



Oliveira do Bairro câmara municipal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Agrupamento de Escolas de Oliveira do Bairro

Normas Reguladoras de Funcionamento do Serviço de Refeições no âmbito do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares do 1º Ciclo do Ensino Básico do Concelho de Oliveira do Bairro

Preâmbulo

O Despacho n.º 22 251/2005, do Gabinete da Ministra da Educação, datado de 25 de outubro, aprova o Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico, “que visa garantir a todas as crianças que frequentam o 1º ciclo do ensino básico uma refeição equilibrada”, assente na premissa de que o acesso a refeições escolares por parte dos alunos do 1º CEB promove a “a criação de meios que potenciem a promoção do sucesso escolar e que coloquem cobro a fatores que originem desigualdades nas condições de aprendizagem entre crianças e jovens de diferentes meios sociais”.

Este mesmo despacho estabelece o custo da comparticipação dos alunos por refeição como sendo igual à comparticipação dos alunos dos outros ciclos de ensino e prevê a existência de uma comparticipação familiar por refeição, de acordo com Despacho Ministerial anual.

As refeições escolares preconizadas no âmbito deste Programa constituem-se como uma das medidas de ação escolar previstas no Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março.

Artigo 1.º **Natureza do serviço**

O serviço de fornecimento de refeições escolares visa garantir a todas as crianças que frequentam o 1º ciclo do ensino básico uma refeição equilibrada (almoço) constituída por sopa, prato alternado de carne ou peixe, guarnição, pão, sobremesa (fruta ou doce) e água.

Artigo 2.º **Público-alvo**

O serviço de fornecimento de refeições destina-se aos alunos inscritos nas Escolas Básicas de 1º Ciclo da rede pública do concelho de Oliveira do Bairro.

Artigo 3º **Período de Funcionamento**

1 – Os alunos inscritos no serviço de refeições escolares beneficiam desta resposta durante o período letivo.

2 – O período letivo é definido, anualmente, pelo Ministério de Educação.

Artigo 4º **Horário e Local de funcionamento**

1 – O serviço de refeições escolares decorre no horário compreendido entre as 12h00 e as 13h30.

2 – O local de funcionamento deste serviço é o refeitório escolar de cada estabelecimento de ensino.

3 – Nas situações em que não exista refeitório escolar no próprio estabelecimento de ensino poderão ser utilizados refeitórios de outros estabelecimentos/instituições, desde que essa parceria seja devidamente protocolada.

Artigo 5.º **Candidaturas**

- 1 – O processo de candidatura é realizado em impresso próprio, facultado pela Autarquia, devidamente preenchido e assinado pelo encarregado de educação.
- 2 – As candidaturas deverão dar entrada no Balcão de Atendimento Geral da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro.
- 3 - As candidaturas deverão ser entregues, pelos pais e/ou encarregados de educação, até ao último dia do mês de inscrição/renovação de matrícula no 1º ciclo do ensino básico.
- 4– Não obstante o período de candidatura, poderão ser aceites novas inscrições no serviço de refeições escolares ao longo do ano letivo, ficando a sua aprovação condicionada às vagas existentes.

Artigo 6.º **Valor das Refeições**

- 1 - O valor a pagar, pelos pais ou encarregados de educação, por refeição é estipulado anualmente através do Despacho Ministerial que consagra as definições e aplicação das regras de Ação Social Escolar.
- 2 – O disposto no número anterior não prejudica o regime especial aplicável aos alunos subsidiados pela Ação Social Escolar.

Artigo 7.º **Pagamento do Serviço de Refeições**

- 1 – Serão considerados, para efeitos de cálculo do valor a cobrar pelo serviço de refeições escolares, o valor de cada refeição vezes o número de dias letivos do mês correspondente.
- 2 - O serviço de refeições escolares é pago no balcão de atendimento geral da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro ou através de débito direto.
- 3 - O pagamento por débito direto deverá ser solicitado com uma antecedência mínima de um mês, no balcão referido no número anterior.
- 4 - O pagamento do serviço deverá ser efetuado até ao dia 10 do mês correspondente.
- 5 - O não pagamento do serviço de fornecimento de refeições implica a suspensão de frequência do mesmo pelo aluno a partir do mês seguinte e até à regularização da situação, sendo o encarregado de educação notificado desse facto pelo Município.
- 6 – O incumprimento do pagamento das refeições terá as necessárias consequências previstas na lei.

Artigo 8.º

Dedução por ausência ao serviço

- 1 - Para efeitos de dedução de pagamento de refeições são considerados os dias de ausência do aluno, desde que informados pelos pais ou encarregado de educação com a antecedência mínima de 5 dias úteis.
- 2 - Em situações de doença a dedução de pagamento de refeições é efetuada a partir do dia imediatamente a seguir à comunicação pelos pais ou encarregado de educação, desde que esta comunicação seja efetuada até às 11h e mediante a apresentação de justificação médica.
- 3 - A comunicação de ausência deverá ser efetuada junto da Unidade Orgânica de Educação, através do telefone 234 732 131 ou email: educação@cm-olb.pt.
- 4 – As deduções previstas nos números 1 e 2 serão efetuadas no mês seguinte à ausência do aluno ao serviço refeições.

Artigo 9.º

Ação Social Escolar

- 1 – Os alunos com escalão B de Ação Social Escolar beneficiam de um desconto de 50% sobre o valor estipulado por refeição.
- 2 – Os alunos com escalão A de Ação Social Escolar ficam isentos do pagamento do referido serviço.
- 3 – Os encarregados de educação dos alunos abrangidos pelo número anterior ficam obrigados a comunicar as ausências ao serviço de refeições dos seus educandos junto da Unidade Orgânica de Educação, através do telefone 234 732 131 ou email: educacao@cm-olb.pt .
- 4 – A ausência da comunicação prevista no número anterior poderá levar ao cancelamento da isenção do pagamento das referidas refeições.

Artigo 10.º

Desistência

- 1 – O cancelamento do serviço de refeições por parte dos encarregados de educação deve ser comunicado junto do balcão de atendimento geral da Câmara Municipal, por escrito e com uma antecedência mínima de 5 dias úteis.
- 2 – O não cumprimento do estipulado no número anterior obriga à continuidade do pagamento do serviço de refeições.

Artigo 11.º

Ementa

As ementas deverão ser disponibilizadas, semanalmente, no sítio da internet da Câmara Municipal e em cada estabelecimento de ensino, em local de fácil acesso.

Artigo 12º

Seguro

- 1 – As crianças durante o período de refeição estão abrangidas pelo Seguro Escolar.
- 2 – Na sequência de qualquer acidente que possa ocorrer nesse período, e em caso de necessidade de recorrer a tratamentos ou exames complementares de diagnóstico, os pais ou encarregados de educação deverão recorrer aos serviços do Sistema Nacional de Saúde, de forma a poder ser acionado o Seguro referido no número anterior.

Artigo 13º

Disposições finais

- 1 - O desconhecimento das presentes normas não justifica o incumprimento das obrigações do agregado familiar ou encarregado de educação da criança.
- 2 - Todas as situações não previstas neste quadro normativo serão analisadas e resolvidas pela Câmara Municipal.